

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000988/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/12/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR080316/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.011640/2016-95
DATA DO PROTOCOLO: 29/11/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES COM MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ n. 01.643.576/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGEU CAVALCANTE LEMOS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS E REVISÃO GÁS REGIÃO CENTRO OESTE, CNPJ n. 00.395.398/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ZENILDO DIAS DO VALE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Goiás**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais, ressalvadas todas as condições mais favoráveis já praticadas, a partir de 1º de novembro de 2016 serão praticados conforme descritos abaixo:

- a) Ajudante de MotoristaR\$ 960,00 + 30%
- b) Auxiliar de Serviços Gerais..... R\$ 960,00 + 30%
- c) Auxiliar Administrativo.....R\$ 960,00 + 30%
- d) Conferente..... R\$ 960,00+ 30%

- e) Encarregado de Depósito.....R\$ 1.344,00 + 30%
- e) Assistente de Vendas..... R\$ 1.451,00 + 30%
- f) Gerentes Administrativos.....R\$ 1.887,00 + 30%
- g) Supervisor de Vendas.....R\$ 2.063,00 + 30%

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de novembro de 2016, além dos salários já reajustados constantes na cláusula terceira, também os demais trabalhadores das Empresas Revendedoras de GLP no Estado de Goiás terão seus salários corrigidos em 9 % (nove por cento) sobre os salários vigentes em 31 de Outubro de 2016.

Pagamento de Salário ☐ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DOS CONTRA- CHEQUES

As Empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, os comprovantes de pagamento (contracheques) com as especificações de salários, descontos e do valor do FGTS depositado em sua conta vinculada.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SEXTA - DO D. S. R.

As Empresas incluirão no cálculo e pagamento do D.S.R. (descanso semanal remunerado) e 13º terceiro salário, a média das horas extraordinárias prestadas, prêmios e comissões, além do adicional de periculosidade.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As Empresas pagarão horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal, quando as mesmas forem executadas aos domingos e feriados.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As Empresas pagarão o Adicional de Periculosidade a todos os seus empregados e aos que vierem a ser admitidos e que venham a trabalhar diretamente com botijões de GLP, gaseificados e não gaseificados, bem como aos de Escritórios, Supermercados e Distribuidoras de Bebidas que exerçam suas atividades intramuros, de terminal e depósito em que haja estocagem de botijões de forma permanente e habitual, sendo considerada como de risco toda a área do depósito ou terminal.

Comissões

CLÁUSULA NONA - DAS COMISSÕES

As Empresas pagarão comissões de vendas e que constará nos contracheques do Ajudante de Motoristas, Promotor de Vendas, Gerentes ou assemelhados, e serão acrescidos do Descanso Semanal Remunerado e do Adicional de Periculosidade.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE REFEIÇÃO

As Empresas fornecerão 26 (vinte e seis) vales refeições no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) cada um, juntamente com o pagamento mensal, sendo que a participação do empregado será de 10% (dez por cento) sobre o valor facial do vale.

PARAGRAFO ÚNICO: A partir do dia 01 de novembro de 2016, as empresas fornecerão a todos os seus empregados um botijão de gás de 13 kg líquido de GLP, que será entregue obrigatoriamente em forma

física ate o dia 15 do mês subsequente.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão, compulsoriamente, um Seguro de Vida e Serviço de Assistência em favor de todos os seus empregados, nos termos de uma apólice de seguro, obedecendo aos termos técnicos regulamentados pela SUSEP.

Parágrafo Primeiro - À título de sugestão, as empresas poderão ligar no Sindicato Patronal - SINERGÁS, no telefone 62 3223-5048 para sanar dúvidas.

Parágrafo Segundo - Aos Empregados das Empresas Revendedoras de GLP, as empresas poderão descontar do trabalhador até 20% (vinte por cento) do custo, com desconto na sua folha de pagamento, devendo a empresa fornecer-lhe cópia da Apólice de Seguro.

Parágrafo Terceiro- Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o empregado perderá automaticamente o direito aos benefícios do Seguro de Vida de que trata essa apólice.

Parágrafo Quarto - Os benefícios do Seguro de Vida em grupo deverão observar as seguintes garantias mínimas seguintes:

I- Morte Natural - R\$ 17.517,00 (dezesseis mil quinhentos e dezessete reais), em caso de morte natural, os valores pagos referente a esta indenização serão em favor dos beneficiários do segurado.

II - Morte Acidental – R\$ 35.035,00 (trinta e cinco mil e trinta e cinco reais), em caso de morte acidental, os valores pagos referente a esta indenização serão em favor dos beneficiários do segurado.

III - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – R\$ 17.517,00 (dezesseis mil quinhentos e dezessete reais), em decorrência de invalidez permanente total ou parcial por acidente. Em caso de invalidez por acidente, a indenização a ser paga ao empregado segurado, e obedecerá a proporcionalidade da tabela de percentuais aplicada pela seguradora detentora da apólice de seguro.

IV - Inclusão Automática Cônjuge-Morte (50%) – R\$ 8.759,00 (oito mil setecentos e cinquenta e nove reais), garante ao segurado principal o pagamento do capital

segurado contratado, em caso de Morte Natural ou Acidental do cônjuge.

V - Verba Rescisória – A seguradora detentora da apólice de seguro deverá pagar à empresa contratante do seguro uma indenização a título de reembolso pelas despesas efetuadas com a rescisão do contrato de trabalho, quando da ocorrência da morte por qualquer causa do empregado segurado, estando essa indenização limitada ao valor de R\$ 2.627,00 (dois mil, seiscentos e vinte e sete reais) da importância segurada individual a que tem direito cada empregado.

VI – Assistência Funeral Familiar – R\$ 3.270,00 (Três mil duzentos e setenta reais), esse serviço prestado à família do empregado segurado, cobrindo também o cônjuge será em conformidade com as cláusulas estabelecidas pela seguradora detentora do seguro.

Parágrafo Quinto - Todos os trabalhadores, bem como as empresas abrangidas por este instrumento, associados ou não, às entidades convenientes, deverão acatar e aplicar as normas contidas nesta cláusula, na forma de legislação em vigor. Em caso de descumprimento deste dispositivo e ocorrendo a morte/invalidade do empregado ou morte do cônjuge, as empresas arcarão com o pagamento de indenização da forma e valores idênticos aos estipulados no parágrafo quarto, desta cláusula.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIÁRIAS DE VIAGEM

As Empresas pagarão aos ajudantes de caminhão, quando em viagem, sem prejuízo do previsto na cláusula nove, mais R\$ 15,00 (quinze) a cada um, para o jantar e uma diária indivisível no valor equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao ajudante de motorista, para gastos referentes à hospedagem, com a devida comprovação de recibo e nota fiscal.

Contrato de Trabalho ☐ Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA

As rescisões contratuais de trabalho a partir do DOZE meses (inclusive) serão sempre homologadas no Sindicato profissional e, na falta deste, onde o poder público se fizer presente, mediante as condições estabelecidas na legislação pertinente e nas cláusulas décima nona e vigésima desta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para se eximir da penalidade desta Cláusula, poderá o empregador fixar no Termo de Aviso Prévio a data para efetivação do pagamento e homologação do TRCT. Neste caso, não comparecendo o empregado, na data aprazada, o empregador poderá efetuar depósito em conta bancária do empregado, conciliação bancária ou judicial do valor das verbas rescisórias do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São documentos indispensáveis à homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), os seguintes: Carta de Preposição, Extrato do FGTS atualizado, Comprovante de Recolhimento das Contribuições Assistencial e Sindical (profissional e patronal), CTPS atualizada, Exame Demissional, Guia do Seguro Desemprego, Perfil Profissiográfico Previdenciário, além daqueles exigidos por lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Empresas encaminharão ao Sindicato Profissional e Patronal, conforme o caso, cópia das guias de contribuição ASSISTENCIAL e SINDICAL, com a relação nominal dos Empregados que sofreram descontos e dos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto, sob pena da multa prevista na cláusula 29 (Vigésima Nona).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas rescisórias serão pagas conforme o Art. 477 da CLT, e quando houver desobservância deste, as Empresas pagarão multa a favor do empregado em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Os empregados dispensados sem justa causa ficam a critério da empresa, cumprindo ou não o aviso prévio, sem prejuízo da indenização prevista neste instrumento.

Relações de Trabalho ☐ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurada às empregadas gestantes a estabilidade no emprego, por mais 120 (cento e vinte) dias, além do previsto no inciso XVIII, do Art. 70, da Constituição Federal de 1.988.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE NO EMPREGO

O empregado que sofrer acidente do trabalho tem garantido após o término do auxílio doença, (doze) 12 meses de estabilidade no emprego, conforme previsto no Art. 118 da Lei 8.213/91.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - C.A.T.

As Empresas encaminharão ao Sindicato profissional, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), uma cópia da (CAT) Comunicação de Acidentes do Trabalho, de cada sinistro

Jornada de Trabalho ☐ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho dos empregados do setor será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

O horário entre duas jornadas de trabalho será sempre o previsto em Lei, 11 (onze horas).

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA TEMPORÁRIA

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, nos seguintes prazos e condições:

- a) 5 (cinco dias) úteis por motivo de casamento e nascimento de filho (a);
- b) 3 (três dias) úteis por motivo de falecimento do cônjuge ou companheira (o), mãe, pai e filhos devidamente habilitados na previdência social;
- c) 1 (um dia) por motivo de internação hospitalar comprovada mediante atestado de acompanhante preenchido pelo médico assistente.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS UNIFORMES E EPI'S

As Empresas fornecerão, gratuitamente, no ato da contratação, dois jogos de uniformes e, quadrimestralmente, 01 (um) jogo de uniforme e um par de botinas aos empregados que tenham que trabalhar uniformizados, além de uma capa de chuva àqueles que trabalham externamente, bem como os demais EPIs necessários à execução dos serviços.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO / ODONTOLÓGICO

Observada a legislação previdenciária em vigor, as Empresas concordam em aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais da Entidade representativa dos trabalhadores, que tenham por finalidade a justificação de ausência ao trabalho motivada por doença com incapacidade laboral.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO

As Empresas, através de seu Departamento de Pessoal, preencherão as fichas de filiação do empregado ao Sindicato, no ato da contratação, desde que manifestado o consentimento, conforme previsto na Carta Magna de 1.988.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Segundo aprovado pelos trabalhadores beneficiários deste instrumento, associados ou não, na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 13 de Outubro de 2016, as empresas ficam autorizadas a descontar dos empregados associados, 4% (quatro por cento) das suas respectivas remunerações (salário base, acrescido do adicional de periculosidade quando devido), no mês de Novembro de 2016, a título de Contribuição Assistencial, bem assim daqueles que forem admitidos posteriormente e não tenham sofrido idêntico desconto a favor do Sindicato dos Empregados (Sindipetro), promovendo o recolhimento a este até o dia 10 de Dezembro seguinte, e dos admitidos posteriormente até o 5º dia do mês subsequente, sempre em guia própria, acompanhada da relação nominal dos empregados e dos respectivos valores descontados, conforme assegurado no Art. 8º, IV, da Constituição Federal e reconhecido por decisão da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal no RO-189.960-SP, julgado em 07.11.2000.

Parágrafo Primeiro – As empresas que deixarem de efetuar estes recolhimentos ao Sindicato dos Empregados, responderão por multa de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado, a favor do SINDIPETRO-GO, sem prejuízo da obrigação de recolher a Contribuição Associativa devida pelos empregados, com os valores devidamente atualizados, correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de 20% de honorários advocatícios sobre o total devido em caso de ajuizamento de cobrança, sem prejuízo da multa prevista na presente Convenção.

Parágrafo Segundo – Esse desconto não será efetuado daquele trabalhador não associado que comparecer pessoalmente na sede do Sindicato até 10 (dez) dias antes de sua efetivação e, do próprio punho, manifestar a sua discordância com o mesmo, e os do interior, de igual forma, ou encaminhar correspondência individual, registrada e postada nos Correios com AR.”

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Ficam as Empresas Revendedoras de Gás, de acordo com a Resolução da Assembléia Geral da classe realizada no dia 10 de outubro de 2011, obrigadas a recolher a favor do Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste - SINERGAS, a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os atacadistas e pequenos depósitos R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o dia 15 de janeiro de 2016, sob pena de Cobrança Judicial do principal acrescido de multa de 30% (trinta por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LEGITIMIDADE SINDICAL

As Empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato em ajuizar Ação de Cumprimento (Parágrafo único do Art. 872, da CLT), com vistas, exclusivamente, ao cumprimento das vantagens constantes desta CCT, independentemente de outorga de procuração dos empregados e de juntada da relação nominal dos mesmos.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias resultantes desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta CCT pelas Empresas, implicará multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por infração, a favor do empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSINATURA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

E por assim se acharem justas e convencionadas, assinam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que serão encaminhadas à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE-GO, para registro e depósito.

AGEU CAVALCANTE LEMOS
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NO COM MIN DERV PETR DO EST DE GOIAS

ZENILDO DIAS DO VALE
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS E REV GAS REGIAO CENTRO OESTE

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.